

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TCU - 2ª Câmara

Relator: Ministro Antonio Anastasia

ACÓRDÃO Nº 7009/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Município de Autazes (AM) em face de possíveis irregularidades ocorridas durante a gestão do ex-Prefeito Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, que resultaram na exclusão do ente municipal da lista preliminar de elegíveis à complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) do Fundeb para o exercício de 2026, conforme publicação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em 19/5/2025;

Considerando que a representação aponta irregularidades como a omissão no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) ao Siconfi, a não alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Sipe), o descumprimento dos percentuais mínimos constitucionais de aplicação em educação e a existência de pendências no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Cauc), que resultaram em restrições às transferências voluntárias federais;

Considerando, portanto, que a representação não trata de matéria afeta à competência do Tribunal de Contas da União, conforme arts. 71 da Constituição Federal e 235 do Regimento Interno do TCU, visto que a análise das irregularidades apontadas cabe às instâncias locais de controle, como a Câmara Municipal de Vereadores de Autazes (AM) e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM);

Considerando que não constam indícios de que as questões levantadas pelo representante afetam diretamente o patrimônio público federal ou causam prejuízo ao erário federal, e que a exclusão do Município da lista preliminar de elegíveis ao VAAT decorreu da suposta inércia do ex-Prefeito no exercício de seu mandato, que é sujeito ao controle externo das instâncias locais; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos às peças 13-14,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 do RITCU e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) enviar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) e à Câmara Municipal de Vereadores de Autazes (AM), diante da constatação de que o Município de Autazes (AM) foi excluído da lista preliminar de elegíveis à complementação do VAAT para o exercício de 2026, a fim de que sirvam, se for o caso, como subsídio para a adoção de providências de sua alcada;

c) comunicar a prolação do Acórdão ao Município de Autazes (AM); e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-015.356/2025-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Autazes (AM).

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TCU - 2ª Câmara

Relator: Ministro Antonio Anastasia

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representante: Município de Autazes (AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.